

estima dos que com ele privam e granjeando a confiança dos seus superiores;

Reconhecendo as notáveis qualidades evidenciadas por este elemento ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda de 1.ª classe n.º 8 791, Ché Chi, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

—————
Portaria n.º 240/93/M
de 23 de Agosto

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º São nomeados os juízes de direito dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima, dr. José Cândido de Pinho, dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira e dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos no número anterior consideram-se no exercício das suas novas funções a partir da data da vacatura do lugar a que cada um vier a ser afectado pelo Conselho Judiciário de Macau.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria durante o corrente ano, que não tenham cobertura no orçamento da Direcção de Serviços de Justiça, serão satisfeitos por conta de dotações orçamentais a disponibilizar pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

—————
Portaria n.º 241/93/M
de 23 de Agosto

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º São nomeados o dr. Alberto Fernandes Brás e o dr. José Alberto Varela Martins para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, considera-se o dr. José Alberto Varela Martins no exercício das suas novas funções a partir de 31 de Outubro de 1993.

3.º São nomeados os delegados do procurador da República dr. Francisco José Pinto dos Santos, dr. Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, dr. António Joaquim Rebelo Reis Lamego e dr. António José Ferreira Vidigal para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

4.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria durante o corrente ano, que não tenham cobertura no orçamento da Direcção de Serviços de Justiça, serão satisfeitos por conta de dotações orçamentais a disponibilizar pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

—————
Portaria n.º 242/93/M
de 23 de Agosto

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S.A., a empreitada da «Pavimentação e drenagem da Avenida do Almirante Magalhães Correia (Areia Preta)», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada da «Pavimentação e drenagem da Avenida do Almirante Magalhães Correia (Areia Preta)», pelo montante de MOP 5 939 725,10 (cinco milhões, novecentas e trinta e nove mil, setecentas e vinte e cinco patacas e dez avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 3 930 000,00
1994	\$ 2 009 725,10

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.08, acção 8.051.23.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 243/93/M

de 23 de Agosto

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S.A., a empreitada da «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda (Lido)», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada da «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda (Lido)», pelo montante de MOP 9 371 201,90 (nove milhões, trezentas e setenta e uma mil, duzentas e uma patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1993 \$ 3 800 000,00
1994 \$ 5 571 201,90

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 8.051.16.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 244/93/M

de 23 de Agosto

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1993, no montante de MOP 2 692 820,86 (dois milhões, seiscentas e noventa e duas mil, oitocentas e vinte patacas e oitenta e seis avos), que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

Classif. económica					Designação	Valores (em patacas)
Código						
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Al.ª		
					<i>Receitas de capital</i>	
13					Outras receitas de capital:	
	01				Saldo das contas dos anos findos	\$ 2 692 820,86
					Total das receitas	\$ 2 692 820,86
					<i>Despesas correntes</i>	
05	04	00	00	01	Dotação provisional	\$ 2 692 820,86
					Total das despesas	\$ 2 692 820,86

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 23 de Abril de 1993. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *José Manuel F. Mouzinhos*. — Os Vogais, *Andrea de Paula* — *Norberto Ferreira* — *Manuel Costa*.

訓 令 第二四四/九三/M 號 八月二十三日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/八八/M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准工業發展暨商業化基金會一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由工業發展暨商業化基金會行政委員會簽署之工業發展暨商業化基金會一九九三年經